



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1580, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1548/2001, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1548/2001, que dispõe sobre a cobrança administrativa dos débitos inscritos na dívida e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art.3º - O Poder Executivo Municipal concederá anistia quanto às multas e juros de mora ao devedor que, inscrito na dívida ativa, requerer a negociação de seu débito até 15 de dezembro de 2002.”

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei 1548 e a Lei 1563/2002.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de setembro de 2002.

  
Mirian Elaine Venâncio  
Prefeita Municipal